

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC-RIO
(MOBI-Rio)**

AVISO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2023

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e a respectiva resposta.

EMPRESA A

Pergunta 1: O piso salarial dos aprendizes deverá buscar referência na categoria de aprendizagem segundo os critérios do piso salarial do aprendiz nacional e estadual ou em referência a categoria de auxiliar de escritório no qual o curso de aprendizagem será ministrado pela instituição formadora? A dúvida se faz porque no edital fala sobre a referência ser na categoria.

R: Deve ser considerado o salário mínimo hora nacional, salvo se houver condição mais benéfica em piso estadual ou da categoria, na forma do subitem 22.2 e 22.2.1 do Termo de Referência.

Pergunta 2: O prazo para o balanço patrimonial, segundo o código civil é 30 de abril e SPED tem prazo para 31 de maio, desta forma podemos apresentar o nosso balanço patrimonial do ano de 2021, ou há obrigatoriedade do de 2022?

R: Poderá ser apresentado o balanço patrimonial do ano de 2021, até as datas citadas no questionamento.

EMPRESA B

Pergunta 1 - Sobre os Itens 3.2.1; 7.1.1 e 19.11 - Esclarecemos que este Agente de Integração realiza os processos mencionados através de sistema informatizado, modelo padrão, responsável por cruzar os dados dos candidatos com o perfil da oportunidade, para acesso e consulta da empresa em nosso portal. O Agente de Integração será responsável por convocar o candidato e realizar o cruzamento do perfil do candidato com a vaga. O envio de candidatos é realizado em no mínimo 3 dias úteis após o recebimento da oportunidade. A contratante pode acatar a este procedimento?

R: Nada a opor quanto ao método utilizado no processo seletivo dos jovens, todavia, o prazo para encaminhamento dos jovens não poderá ultrapassar 30(trinta) dias consecutivos, conforme subitem 7.3 do Termo de Referência.

Pergunta 2: Sobre os itens 7.3 e 7.6 - Questiona-se, o prazo poderá ser dilatado em comum acordo entre as partes e, com sinalizada a situação adversa que não permitiu o cumprimento do prazo?

R: Os prazos sinalizados devem ser observados. Todavia, as situações excepcionais deverão ser comunicadas e justificadas previamente pela CONTRATADA, para avaliação e decisão da CONTRATANTE.

Pergunta 3: Sobre os pagamentos:

- A nota fiscal emitida pelo CIEE/RJ, somente, poderá conter o valor da taxa de administração. Os demais valores são demonstrados em recibo que compõe o processo de prestação de contas mensal. Por se tratar de organização de uma ISFL não é possível nenhum tipo de retenção. Sobretudo, a taxa de administração é cobrada de forma integral, pois a Instituição não trabalha com pró rata; - Pagamentos de salários, benefícios e demais encargos devem ser feitos junto ao valor da taxa de administração; - Pagamentos por ordem bancária demoram de 3 a 5 dias úteis para serem visualizados em conta, sendo assim, somente é considerado data de pagamento após esta visualização. Questiona-se: A contratante pode acatar aos procedimentos acima descritos?

R: De acordo com os entendimentos acima, exceto em relação à data de pagamento e ao pagamento pro-rata. Para a MOBI-Rio sempre será considerada a data de pagamento como a do efetivo depósito. No tocante ao pagamento pro-rata, dependerá da data de início da execução contratual e poderá ser ajustado. Assim, deve-se atentar para o prazo de pagamento dos salários e benefícios dos jovens nos prazos legalmente estabelecidos e na forma do Termo de Referência.

Pergunta 4: - Sobre o item 16.8 do edital, qual a instituição bancária a contratante indicará para abertura de conta para recebimento dos valores?

R: Trata-se de redação padrão. Será aceita a instituição indicada pela CONTRATADA.

Pergunta 5: É necessária a abertura de uma conta específica e exclusiva para este recebimento?

R: Não, será aceita a instituição indicada pela CONTRATADA.

Pergunta 6- Sobre o item 9.3 do TR, há possibilidade de dilação do referido prazo, caso seja necessário, para apresentação da amostra dos uniformes?

R: O prazo sinalizado deve ser observado. Todavia, as situações excepcionais deverão ser comunicadas e justificadas previamente pela CONTRATADA, para avaliação e decisão da CONTRATANTE

Pergunta 7: Sobre o item 11.2 do TR, como se dará o referido acompanhamento citado pela entidade empregadora?

R: O acompanhamento se dará na forma do item 14 do Termo de Referência.

Pergunta 8: Sobre a alínea III do item 12.4 do TR quais providencias a CONTRATANTE julga necessárias por parte da CONTRATADA no caso da ocorrência de algum infortúnio durante a realização das atividades práticas, nas dependências da MOBI?

R: Na qualidade de entidade empregadora, dar suporte ao jovem aprendiz quanto aos procedimentos necessários previstos em lei.

Pergunta 9: Sobre o item 22.4 do TR, quais seriam os “demais profissionais” de quem se fazem necessárias a demonstração das informações citadas no item?

R: Deve ser desconsiderado o trecho “demais profissionais” do subitem citado, tratando-se de erro material.

Pergunta 10: Sobre o item 22.6 do TR, qual será o valor do VT?

R: O valor será apurado pela CONTRATADA, observando-se o teor dos subitens 22.6 e seguintes do Termo de Referência.

Pergunta 11: Bilhete único ou modal?

R: Como entidade empregadora, caberá à CONTRATADA essa definição.

Pergunta 12: Haverá o desconto de 6%?

R: Como entidade empregadora, caberá à CONTRATADA essa avaliação, observada a legislação em vigor.

Pergunta 13: Ainda sobre este item, ressaltamos que nos meses em que houverem mais que 22 dias úteis, o valor a ser creditado ao jovem aprendiz compreenderá todos os dias úteis e este custo será repassado pela CONTRATADA a CONTRATANTE. A CONTRATANTE está de acordo com este procedimento?

R: Sim.

Pergunta 14: Sobre o item 28.3, esclarecemos que além do reajuste salarial, os custos com uniforme, PCMSO, vale transporte, bem como o reajuste da taxa de administração (observando-se os 24 meses citados no edital) também são passíveis de reajuste e tais custos são repassados pela CONTRATADA a CONTRATANTE. Desta forma, questiona-se: a contratante está de acordo com este procedimento?

R: Não. O reajuste previsto é do valor do contrato, após o prazo de 24 meses. Quanto ao salário e demais insumos, no âmbito do Município, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Município, não é cabível de repactuação, por ausência de previsão legal. Igualmente incabível o reequilíbrio fundamentado em reajuste salarial, por se tratarem de fatos previsíveis e de consequências calculáveis (já que o salário mínimo, como regra, sofre reajuste anualmente). Desta forma, deverá a licitante considerar a série histórica de variação salarial e considerar o futuro reajuste em sua proposta, conforme subitem 28.3 do Termo de Referência.

Pergunta 15: Ainda sobre este item, como deve ser demonstrada na proposta tais reajustes, visto que não há campo específico para tal informação? É possível encaminhar uma planilha específica com o demonstrativo de tais reajustes?

R: Deve ser observado o esclarecido na pergunta anterior.

Pergunta 16: Em relação à Matriz de Risco, solicitamos a exclusão do risco 02 bem como de seus impactos, de responsabilidade da CONTRATADA.

R: Trata-se de matriz de riscos padrão das contratações, aplicáveis quando for o caso. Considerando que a MOBI-Rio é empresa pública independente, não está sujeita ao calendário da PCRJ.

Pergunta 17: Sobre o risco 04, solicitamos que também seja excluído, corroborado com o questionamento sobre o item 28.3.

R: Trata-se de matriz de riscos padrão das contratações, aplicáveis quando for o caso. Caso a alteração da carga tributária afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a devida demonstração na forma da legislação municipal, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico. Caso contrário, caberá à contratada arcar com os efeitos desta alteração.

Pergunta 18: Para cumprimento da carga horária de 4h/dia para os aprendizes, possuímos programa de capacitação com duração de aproximadamente 24 meses, conforme abaixo:

Desta forma, a fim de que cumpra-se o programa e garanta-se ao aprendiz a possibilidade de certificação completa do curso, é possível que o contrato entre a MOBI e a entidade empregadora tenha, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses?

R: O programa de formação deve ter prazo o mais próximo possível com o prazo de vigência do contrato administrativo a ser celebrado com a MOBI-Rio e a entidade empregadora, na forma da Legislação de Aprendizagem. Será observada a legislação vigente quanto às prorrogações possíveis e aplicáveis aos contratos de aprendizagem. Os reflexos destas situações no contrato administrativo celebrado entre as partes serão devidamente tratados igualmente com base na legislação, resguardando o jovem aprendiz.

É válido ressaltar que as contratações de pessoal da MOBI-Rio têm natureza de contrato temporário, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação vigente, com prazo máximo de 1 (ano), podendo ser prorrogado por até duas vezes por igual período. Assim, a contratação de jovens aprendizes deve observar prazos compatíveis com essa situação excepcional.

EMPRESA C

Pergunta 1: Prezado pregoeiro, em virtude do dia 06/04 ter sido considerado ponto facultativo, gostaríamos de confirmar a realização do pregão supracitado, no dia e horário constantes no edital.

R: O Pregão Eletrônico 140/2023 será realizado no dia 06/04/2023 as 10:00, conforme disponível no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no aviso do Diário Oficial do Rio de Janeiro.

Pergunta 2: Outro questionamento é em relação ao prazo do contrato entre a concedente e a organização para a realização da aprendizagem profissional que está em dissonância com o período do contrato de formação dos jovens, visto que o nosso curso, seguindo as diretrizes do CNAP e da Lei da Aprendizagem é realizado em 16 meses para o CBO de auxiliar de escritório. Já realizamos experiência com outras empresas nesta condição que após o período do contrato firmado entre as partes, havia um aditivo para dar continuidade ao curso de aprendizagem em andamento, até o período que não ultrapassasse os 5 anos, repetindo o que preconiza a Lei de Licitação, no que concerne os contratos feitos com a administração pública.

R: O programa de formação deve ter prazo o mais próximo possível com o prazo de vigência do contrato administrativo a ser celebrado com a MOBI-Rio e a entidade empregadora, na forma da Legislação de Aprendizagem. Será observada a legislação vigente quanto às prorrogações possíveis e aplicáveis aos contratos de aprendizagem. Os reflexos destas situações no contrato administrativo celebrado entre as partes serão devidamente tratados igualmente com base na legislação, resguardando o jovem aprendiz.

É válido ressaltar que as contratações de pessoal da MOBI-Rio têm natureza de contrato temporário, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação vigente, com prazo máximo de 1 (ano), podendo ser prorrogado por até duas vezes por igual período. Assim, a contratação de jovens aprendizes deve observar prazos compatíveis com essa situação excepcional.